



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 135/2021

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e, a empresa **TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.827.952/0001-90 e Inscrição Estadual nº 400.980128-0092, com sede a Rua Aníbal Cota, nº 10, bairro Barro Preto, Mariana/MG, neste ato representado pelos sócios administradores Renato Adrei de Castro Cotta, portador do CPF nº 818.759.756-91 e Marielle das Graças de Castro Cotta, portadora do CPF nº 042.595.876-09, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 9.648, de 27/05/1998, submetido ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 015/2021, ratificado em 21/04/2021 – PRC nº 084/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de **vales transportes e carga de créditos em cartões eletrônicos para servidores municipais que residem na sede do Município, distritos e nas cidades vizinhas**, de acordo com a Lei Municipal nº 1.984, de 26.04.2006 (Institui o vale-transporte aos servidores municipais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, da proposta da **CONTRATADA**, e quantitativos e itinerários abaixo relacionados:

ITINERÁRIO	QUANT.	P. UNITÁRIO R\$	P. GLOBAL R\$
Recarga de cartão vale Circular	40.000	3,00	120.000,00
Mariana – Cachoeira do Brumado	17.866	6,20	110.769,20
Mariana – Monsenhor Horta	11.181	6,20	69.322,20
Mariana – Padre Viegas	12.311	2,90	35.701,90
Mariana – Bandeirantes	5.155	3,90	20.104,50
Mariana – Barroca	900	8,75	7.875,00
Mariana – Furquim	4.546	6,20	28.185,20
Mariana – Mainart	900	6,10	5.490,00
Mariana – Cláudio Manuel	900	11,45	10.305,00
Mariana – Saramenha	15.665	5,45	85.374,25
Mariana – Ouro Preto	15.443	5,20	80.303,60
Mariana – Antônio Pereira	5.688	4,60	26.164,80
TOTAL			R\$ 599.595,65

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na cláusula primeira, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 599.595,65 (quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente (Lei Municipal 1.685/2002 e Lei Federal 8.987/95), os valores constantes na Cláusula Primeira deste contrato, estabelecidos por valor unitário, serão reajustados sempre que o Poder Executivo Concedente do sistema de transporte coletivo autorizar o reajustamento das tarifas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2301.04.122.0001.2.421-339049 1100 ficha 620.**

J. Vasconcelos
Marielle



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da entrega dos vales/ cartões eletrônicos, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, devidamente quitados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Administração.

7.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número da conta da CONTRATADA e da agência Bancária.

7.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

7.4. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem anterior, caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos Arts. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

7.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – A entrega dos vales/ cartões eletrônicos deverá ser feita conforme cronograma previamente estabelecido pela unidade gestora, diretamente na Secretaria Municipal de Administração.

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes de passagens e/ ou créditos para utilização em transporte público de acordo com a quantidade solicitada pela CONTRATANTE.

8.2. Os pedidos dos vales deverão ser solicitados via e-mail e/ou através de site (no caso de créditos para cartão eletrônico) enviado ao setor responsável pelas vendas da CONTRATADA, contendo o quantitativo de vales com os respectivos valores/ itinerários a serem considerados.

8.3. No caso de vales transportes fornecidos em forma de créditos, antes da primeira solicitação deverá ser feito o prévio cadastramento no sistema de geração de créditos eletrônicos e cartões, através do site pela CONTRATANTE.

8.4. No caso de perda, extravio, destruição, danificação, furto ou roubo dos cartões eletrônicos cedidos, o CONTRATANTE deverá imediatamente bloquear o cartão no site da CONTRATADA para que o cartão bloqueado tenha, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas suas funções canceladas. Os cartões bloqueados não poderão ser desbloqueados.

8.5. Será cobrado a título de indenização o valor equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por cartão adicional fornecido para substituir cartões extraviados ou danificados por uso inadequado.

8.6. Efetuado o bloqueio, a CONTRATADA fornecerá a 2ª via desses cartões, carregados com os créditos eletrônicos remanescentes do cartão bloqueado, após solicitação e quitação da taxa de indenização.

8.7. Os cartões terão validade até 31/12/2021, podendo ser revalidados a partir desta data. As cargas terão validade de 90 (noventa) dias.

8.8. Em caso de reajuste de tarifa o valor que será descontado do crédito eletrônico armazenado no cartão quando o usuário ao apresentar no validador no interior do ônibus será sempre o valor da tarifa vigente, resguardando o direito do CONTRATANTE utilizar os créditos anteriormente adquiridos pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.9. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus funcionários que o cartão tem o limite de 08 (oito) utilizações diárias como parâmetro padrão. Todavia, poderá solicitar alteração do número máximo de utilizações diárias, oportunidade em que deverá encaminhar os cartões já confeccionados ao endereço informado pela CONTRATADA para nova formatação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Administração, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Administração proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as solicitações de atendimento fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos vales/ cartões eletrônicos, credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA mediante à comprovação de utilização dos vales/ cartões eletrônicos pelos funcionários atendidos, desde que cumprido a alínea “c” acima e demais condições pactuadas neste contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;
- i) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- j) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

II – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- d) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MARIANA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ ou legais a que estiver sujeita;
- i) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais recusados pela CONTRATANTE;
- j) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de fornecimento face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

V – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VI – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII – A dissolução da sociedade;

IX – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

X – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XI – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

12.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6o (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

12.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Francisco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal “O Monumento” ou Diário Eletrônico - DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É parte integrante deste contrato procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2021, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

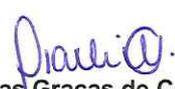
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Mariana, 22 de abril de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Arlinda Gonçalves Coelho
Sec. Municipal de Administração
CONTRATANTE


Renato Adrei de Castro Cotta
TRANSCOTTA Agência de Viagens Ltda.
CONTRATADA


Marielle das Graças de Castro Cotta
TRANSCOTTA Agência de Viagens Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: _____
